



**CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
AUTÁRQUICO
BRASIL CENTRAL**
GOIAS | CIABC/GO | BRASIL

**Consórcio Interfederativo Autárquico
Brasil Central - GO**

Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia,

Goiás CEP 74.083-070

CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33

www.ciabc.com.br

E-mail: ciabc@ciabc.com.br

Fundado em 21/06/2013

Presidente 2025/2026: CLAYTON PEREIRA DE MELO

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº [PENDÊNCIA — Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO]

Processo Administrativo nº 028/2026

CONTRATO Nº ____/2026

Contrato de fornecimento, entrega e instalação de equipamentos de playground (parques infantis), piso modular e peças/componentes de reposição, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº [PENDÊNCIA — Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO], gerenciada pelo Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO PARTICIPANTE] e [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA].

DAS PARTES E DA COMPETÊNCIA PARA CONTRATAR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO PARTICIPANTE], pessoa jurídica de direito público interno, ente consorciado ao CIABC/GO e ÓRGÃO PARTICIPANTE da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representado neste ato por seu(sua) _____, [cargo], portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP: _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu(sua) representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR: o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL – CIABC/GO, consórcio público interfederativo de direito público, constituído sob a forma de associação pública, com natureza de autarquia interfederativa, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 18.443.577/0001-33, com sede na Rua 94-A, nº 735, Salas 5 e 6, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.083-070, atua exclusivamente como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, NÃO figurando como parte neste contrato.

A execução do objeto é descentralizada. O presente contrato é firmado pelo MUNICÍPIO PARTICIPANTE, na qualidade de CONTRATANTE, a quem competem, com exclusividade, a emissão da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, a indicação da dotação orçamentária, a gestão e a fiscalização contratual, o recebimento do objeto, o ateste e o pagamento das Notas Fiscais e a aplicação de sanções, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº [PENDÊNCIA — Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO], com a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 11.107/2005, com o Decreto nº 6.017/2007, com o Decreto nº 11.462/2023 (aplicado subsidiariamente no que couber) e com a demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o fornecimento, a entrega e a instalação de equipamentos de playground (parques infantis), piso modular e peças/componentes de reposição, destinados às praças, parques, escolas e espaços públicos de recreação do CONTRATANTE, compreendendo:

- o fornecimento dos equipamentos e materiais, com todos os acessórios, fixações e elementos de ancoragem;
- a entrega nos locais indicados pelo CONTRATANTE;
- a garantia dos produtos e a assistência técnica, nas condições deste contrato.

1.2. O objeto constitui aquisição de bens comuns com serviços comuns de instalação associados, não se caracterizando como serviço de engenharia.

1.3. O fornecimento será realizado nas quantidades, especificações, prazos e locais descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no Descritivo Técnico (Apêndice I ao Anexo I) e na Autorização de Fornecimento nº ____/2026, que integram este contrato independentemente de transcrição.

1.4. REGRA DE APLICAÇÃO DO PISO: o piso modular do Lote 2 (piso de recreação e prática esportiva, não absorvente de impacto) NÃO poderá ser aplicado sob equipamentos de playground, nem em qualquer área sujeita a queda de altura superior a 0,70 m (ABNT NBR 16071-2:2021, seção 4). Sob equipamentos de playground e nas áreas de impacto somente poderá ser aplicado o piso absorvente de impacto do Lote 1, com altura crítica de queda certificada compatível com a altura de queda livre do equipamento instalado, nos termos da ABNT NBR 16071-3.

1.4.1. A inobservância da regra de aplicação do piso constitui inexecução contratual grave, ensejando a recusa do recebimento, a substituição às expensas da CONTRATADA e a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos.

1.5. Quantitativos e valores contratados:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À ATA E AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº [PENDÊNCIA — Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO] e seus anexos, à Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e à proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão, sucessivamente: a Lei nº 14.133/2021; o Edital e seus anexos; a Ata de Registro de Preços; este contrato; e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.3. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, condicionada a eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O prazo de entrega e de instalação é o fixado no Termo de Referência, contado da emissão da Autorização de Fornecimento.

2.5. A vigência do contrato é autônoma em relação à vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ultrapassá-la, desde que o contrato tenha sido firmado dentro do prazo de validade da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.6. A entrega dos equipamentos, do piso modular e das peças deverá ser realizada no(s) seguinte(s) endereço(s): _____ [indicar os endereços das unidades do MUNICÍPIO PARTICIPANTE].

2.7. Os custos de frete, embalagem, seguro, transporte, descarga, montagem, ancoragem e destinação dos resíduos até o destino final são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.8. A instalação será executada por equipe própria da CONTRATADA, com uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, observadas as normas de segurança do trabalho,

2.9. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e será realizado em duas etapas:

a) provisoriamente: pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação escrita da CONTRATADA de conclusão da entrega e da instalação, mediante termo detalhado, para verificação sumária da quantidade, da integridade física e da conclusão dos serviços de instalação;

b) definitivamente: pelo gestor do contrato ou por comissão designada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, inclusive quanto às especificações técnicas, à ancoragem, à conformidade do piso aplicado e à documentação técnica.

2.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, pela segurança e pela conformidade técnica do objeto, nem a responsabilidade civil e ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.11. Constatadas irregularidades no objeto entregue ou instalado, o CONTRATANTE poderá:

a) determinar sua substituição, complementação ou reinstalação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem ônus para o CONTRATANTE;

b) receber com deságio, desde que haja concordância da CONTRATADA e que a irregularidade não comprometa a segurança e a funcionalidade do objeto.

2.12. É vedado o recebimento definitivo de piso modular do Lote 2 aplicado sob equipamentos de playground ou em área sujeita a queda de altura superior a 0,70 m.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.13. A gestão deste contrato ficará a cargo de _____, e a fiscalização será exercida por _____, ambos designados por ato formal do CONTRATANTE (MUNICÍPIO PARTICIPANTE).

2.14. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.



2.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

2.16. O CIABC/GO, na qualidade de órgão gerenciador, poderá acompanhar a execução dos contratos decorrentes da Ata para fins de controle dos quantitativos e de governança do registro de preços, sem assumir, contudo, a posição de contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

2.17. O valor total deste contrato é de R\$ _____
(_____).

2.18. Os preços são os registrados na Ata de Registro de Preços e incluem todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguro, embalagem, descarga, montagem, instalação, ancoragem, , garantia e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

2.19. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura eletrônica discriminando os itens fornecidos, os serviços de instalação e os respectivos valores;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;
- f) Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

2.20. O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA: Banco: _____ | Agência: _____ | Conta Corrente: _____.

2.21. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, incidirá correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados pro rata die.

2.22. Sobre o valor a ser pago serão realizadas as retenções tributárias devidas, nos termos da legislação vigente.

2.23. O pagamento poderá ser suspenso enquanto perdurar irregularidade na execução do objeto ou pendência de regularização documental, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.24. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

2.25. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, apurada no período, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.26. É assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e comprovação documental do desequilíbrio.



2.27. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com planilha de custos, notas fiscais de aquisição de insumos, comprovantes de variação de preços e demais documentos que demonstrem, de forma objetiva, o impacto econômico alegado.

2.28. O reajuste e o reequilíbrio não se confundem e não se acumulam quanto ao mesmo fato gerador.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.29. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE (MUNICÍPIO PARTICIPANTE):

- a) Unidade Orçamentária: _____;
- b) Programa de Trabalho: _____;
- c) Elemento de Despesa: _____;
- d) Nota de Empenho nº: _____, de ____/____/2026.

2.30. Nos exercícios financeiros seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas no respectivo orçamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

2.31. Nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a seguinte alocação de riscos entre as partes, que integra a definição do preço contratual:

2.32. Riscos alocados à CONTRATADA:

- a) defeitos de fabricação, vícios de material, falhas de acabamento, corrosão prematura, empolamento, enferrujamento e degradação por radiação ultravioleta dentro do prazo de garantia;
- b) falhas de projeto de montagem, de ancoragem e de fixação dos equipamentos, bem como a inadequação da superfície de amortecimento de impacto executada sob sua responsabilidade;
- c) não conformidade dos produtos com as normas técnicas exigidas (ABNT NBR 16071-2, 16071-3, 17088, 8095, ISO 4628-3, 5841, 14922, 9050 e 16537, no que couber);
- d) atrasos de entrega e de instalação decorrentes de sua logística, de sua cadeia de suprimentos ou de sua capacidade produtiva;
- e) acidentes de trabalho e danos a terceiros ocorridos durante a entrega e a instalação;
- f) variações ordinárias de custos de insumos, mão de obra e frete, dentro da álea empresarial ordinária;
- g) encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução;

2.33. Riscos alocados ao CONTRATANTE:

- a) disponibilização tempestiva dos locais de entrega e de instalação, livres e desimpedidos;
- b) fornecimento de informações e definições necessárias à execução, inclusive quanto ao layout e à demarcação das áreas;
- c) atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração;
- d) alterações unilaterais do contrato, nos limites legais;
- e) preservação e uso adequado dos equipamentos após o recebimento definitivo;
- f) fatos do príncipe e alterações legislativas com repercussão direta e comprovada sobre os preços.

2.34. Riscos compartilhados: caso fortuito e força maior, na forma da lei, cujos efeitos serão apurados mediante processo administrativo específico, com repartição dos ônus segundo a efetiva contribuição de cada parte e a demonstração documental do impacto.

2.35. A ocorrência de risco alocado a uma das partes não gera, por si só, direito a reequilíbrio econômico-financeiro em favor da parte a quem o risco foi atribuído.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.36. São obrigações do CONTRATANTE (MUNICÍPIO PARTICIPANTE):

- a) emitir a Autorização de Fornecimento ou a Nota de Empenho e indicar a dotação orçamentária;
- b) efetuar o pagamento nas condições e no prazo estabelecidos neste contrato;
- c) designar formalmente, por ato próprio, gestor e fiscal do contrato;
- d) indicar os endereços de entrega e de instalação e os responsáveis pelo recebimento em cada unidade;
- e) disponibilizar os locais de instalação livres e desimpedidos, no prazo acordado;
- f) notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto, fixando prazo para regularização;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pela CONTRATADA;
- h) receber o objeto provisória e definitivamente, nos prazos e nas condições deste contrato;
- i) aplicar as sanções previstas neste contrato, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- j) comunicar ao CIABC/GO, na qualidade de órgão gerenciador, os quantitativos contratados e as ocorrências relevantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.37. São obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer, entregar e instalar os equipamentos, o piso modular e as peças em perfeitas condições, nas quantidades, especificações, prazos e locais estabelecidos;
- b) manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, bem como a conformidade técnica comprovada na fase de aceitação;
- c) executar a instalação e a ancoragem estrutural com responsável técnico habilitado;
- d) observar rigorosamente a regra de aplicação do piso prevista na Cláusula Primeira, abstendo-se de aplicar o piso do Lote 2 sob equipamentos de playground ou em área sujeita a queda de altura superior a 0,70 m;
- e) entregar o objeto acompanhado da nota fiscal, do termo de garantia, do manual de montagem, de uso e de manutenção e das certificações, laudos e ensaios exigidos;
- f) substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o produto que apresente defeito de fabricação, vício ou desconformidade com as especificações;
- g) prestar garantia dos produtos e assistência técnica nos prazos e nos níveis de serviço previstos neste contrato;
- h) reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i) arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- j) responder civilmente por danos causados ao CONTRATANTE, a servidores, a usuários ou a terceiros, em razão da execução do objeto;
- k) cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tiver acesso;
- l) cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho durante a entrega e a instalação, fornecendo EPI e EPC a seus empregados;
- m) não subcontratar o objeto senão nos limites e nas condições da Cláusula Décima Quinta;
- n) manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato;

o) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal ou risco identificado nos equipamentos instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.38. Não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de execução, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS

2.39. A CONTRATADA prestará garantia dos produtos e da instalação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos prazos legais de garantia e da responsabilidade por vícios ocultos.

2.40. A garantia abrange defeitos de fabricação, vícios de material, falhas de acabamento e de pintura, corrosão, empoamento, enferrujamento, degradação por radiação ultravioleta, soltura de fixações, falhas de montagem e de ancoragem e desconformidade com as especificações técnicas.

2.41. A CONTRATADA prestará assistência técnica durante o prazo de garantia, observados os seguintes níveis de serviço (SLA):

a) atendimento ao chamado e diagnóstico: em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da abertura do chamado pelo CONTRATANTE;

b) solução definitiva (reparo ou substituição): em até 30 (trinta) dias corridos contados do atendimento;

c) Em caso de risco iminente à segurança dos usuários, a CONTRATADA deverá promover a interdição e a sinalização do equipamento imediatamente após a comunicação, e a solução definitiva em prazo não superior ao SLA de solução.

2.42. O descumprimento reiterado dos níveis de serviço configura inexecução parcial e enseja a aplicação das sanções previstas neste contrato.

2.43. As substituições e os reparos realizados em garantia não geram custos para o CONTRATANTE, inclusive quanto a transporte, mão de obra e reinstalação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

2.44. É vedada a subcontratação total do objeto.

2.45. A subcontratação parcial somente será admitida quanto aos serviços de transporte e de instalação, mediante autorização prévia, expressa e motivada do CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação da fabricação e do fornecimento dos equipamentos e do piso.

2.46. A subcontratada deverá comprovar as condições de habilitação exigíveis para a parcela subcontratada e a regularidade fiscal e trabalhista, mantendo-as durante toda a execução.

2.47. A subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE pela qualidade, pelos prazos, pela garantia, pelas substituições e pela conformidade técnica do objeto, respondendo a CONTRATADA por todos os atos da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), DO SIGILO E DA INTEGRIDADE

2.48. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e suas regulamentações.

2.49. A CONTRATADA atuará como operadora de dados pessoais eventualmente tratados em razão deste contrato, processando-os somente mediante instrução documental do CONTRATANTE (controlador) e exclusivamente para as finalidades contratuais.



2.50. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais a que tiver acesso, e obrigar seus empregados e subcontratados ao dever de sigilo.

2.51. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE imediatamente e, no máximo, em 72 (setenta e duas) horas, fornecendo todas as informações necessárias à adoção de medidas corretivas e à eventual comunicação à ANPD.

2.52. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a eliminação segura de todos os dados pessoais tratados em razão do contrato, salvo obrigação legal de retenção.

2.53. A CONTRATADA declara conhecer e comprometer-se a observar as normas anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), abstendo-se de práticas lesivas à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.54. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, e considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a reincidência, conforme a seguinte dosimetria:

- a) advertência: nas infrações de menor gravidade, que não gerem prejuízo relevante ao CONTRATANTE;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, pelo atraso injustificado na entrega ou na instalação, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;
- c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do item, pelo descumprimento dos prazos de assistência técnica em garantia (SLA), limitada a 10% (dez por cento);
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial;
- e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela correspondente, na hipótese de aplicação do piso do Lote 2 sob equipamentos de playground ou em área sujeita a queda superior a 0,70 m, sem prejuízo da obrigação de substituição integral às expensas da CONTRATADA;
- f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total ou de recusa injustificada em assinar o contrato ou em receber a Autorização de Fornecimento;
- g) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.55. As multas são independentes entre si e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, observado o limite legal.

2.56. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia de execução, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

2.57. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, e será comunicada ao Órgão Gerenciador para os fins do registro de preços.

2.58. A aplicação de sanções não prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

2.59. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, de forma:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, reduzida a termo no processo;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

2.60. A extinção determinada por culpa da CONTRATADA implica a assunção imediata do objeto pelo CONTRATANTE, no estado em que se encontrar.

2.61. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

2.62. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

2.63. O CONTRATANTE, unilateralmente, poderá acrescentar ou suprimir o objeto deste contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.64. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

2.65. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.66. O contrato será também publicado no portal de transparência do CONTRATANTE e comunicado ao CIABC/GO, na qualidade de órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.67. Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017/2007, pelo Decreto nº 11.462/2023, aplicado subsidiariamente no que couber, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.68. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, nas disposições de direito privado, observados os princípios da teoria geral dos contratos.

2.69. A CONTRATADA declara conhecer integralmente o Edital, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e o Descritivo Técnico, aos quais adere sem ressalvas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

2.70. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



**CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
AUTÁRQUICO
BRASIL CENTRAL**
GOIÁS | CIABC/GO | BRASIL

**Consórcio Interfederativo Autárquico
Brasil Central - GO**

Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia,

Goiás CEP 74.083-070

CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33

www.ciabc.com.br

E-mail: ciabc@ciabc.com.br

Fundado em 21/06/2013

Presidente 2025/2026: CLAYTON PEREIRA DE MELO

[Município]/GO, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

[Nome do Representante do Órgão Participante]

Cargo: _____

CPF: _____

MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO PARTICIPANTE] – ÓRGÃO PARTICIPANTE

CONTRATADA:

[Nome do Representante Legal]

Cargo: _____

CPF: _____

[Razão Social da Empresa]

CNPJ: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____